



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 175/2022

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2022 .	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2022.

Tangará da Serra, 30 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária a fim de realização de Processo Licitatório, para execução de obras de conservação de vias urbanas com Microrrevestimento em vias do Setor S e vias do Setor W – Etapa I, conforme Termos de Convênio nº 1881-2022/SINFRA e 1722-2022/SINFRA, celebrado entre o Município de Tangará da Serra e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA. Conforme documentos em anexo ao projeto de lei.

* **Setor S:** Aplicação de microrrevestimento contemplando o setor S, nos trechos: Bairro Jardim dos Ipês: Rua Dos Cambarus, Rua Das Sucupiras, Rua Dos Piquis, Avenida Das Castanheiras LD e LE, Rua Das Perobas, Rua Dos Mognos, Rua Dos Guarapeiros, Rua Dos Marfins, Rua Dos Jequitibás, Rua Dos Jatobás, Rua Dos Jacarandás, Rua Das Itaúbas, Rua Dos Cambarás TR1 a TR10, Rua Das Cabreuvras TR 01 a TR 10, Avenida Das Amoreiras LD e LD TR 01 a TR 05, Rua Dos Angicos TR 01 a TR 04, Rua Dos Angelins TR 01 a TR 05; Bairro Jardim Nazaré (Vila Nazaré): Rua Tereza Ana De Jesus (03), Rua Jerusa N. C. Mendes Da Silva (02), Rua Jordão Rosa Da Silva (01), Rua 05 TR01 e TR02, Rua 06 TR01 e TR02; Bairro Jardim Shangri-lá (Jardim Alto Alegre, Jardim Santa Marta, Jardim Shangri-lá) e Bairro Jardim Rio Preto (Jardim Rio Preto, Jardim Itapirapuã, Vila Santa Terezinha, Vila Portuguesa): Rua 43, Rua 41, Rua 39, Rua 37, Rua José Camilo Da Silva (35), Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Eliseu Pereira Leite (33), Rua Antonio Ferreira De Andrade (31) TR 01 a TR 06, Rua Samuel Corsino (27) TR 01 a TR 03, Rua Manoel Ciriaco Da Silva (25), Rua Francisco Alves Moreira (23), Rua Américo Rodrigues (21) TR 01 a TR 05, Rua 17, Rua Nadir Ferreira De Carvalho (09), Rua Walfrido Antonio De Oliveira (08), Rua Deputado Hitler Sansão (10), Rua Sebastião Barreto (08), Rua Manoel Dionísio Sobrinho (06), Rua Olívio De Lima (04), Rua Avelina Jach Bohn (02), Rua Francisco Souza Da Cruz (22) TR 01 a TR 03, Rua Francisco Antonio Da Silva (20) TR 01 a TR 04, Rua 18 TR 01 a TR 07, Rua Osvaldo Pereira Araújo (16) TR 01 a TR 07, Rua Evelin Crestani (14) TR 01 a TR 06, Rua Alziro Zarur (18-A) TR 01 a TR 04, Rua Matilde TR 01 a TR 04, Rua Luisa TR 01 a TR 05, Rua Marília TR 01 a TR 04, Rua Washington TR 01 e TR 02, Rua 15 De Novembro, Rua Manoela M° De Jesus (13 De Maio), Rua Amílcar, Rua José Duarte, Rua Eunice, Rua D. Amélia; Bairro Cidade Alta: Rua José Gabriel De Matos (06), Rua Dorvalino Minozzo (05), Rua Pastor Valdevino Ferreira Dias (04), Rua José Florencio Godrin (03), Rua Euclides Geraldo Medeiros (02), Rua Júlio Martinez Benevides (11), Avenida José Mansano Vicerra TR 01 a TR 07, Rua Erotildes Padilha (15) TR 01 a TR 03, Rua Alziro Zarur (12) TR 01 a TR 07, Rua Vereador Ramon Sanches Marques (11) TR 01 a TR 07, Rua Vilibaldo Behling (10) TR 01 a TR 07, Rua Juracina Torres De Oliveira (24-A) TR 01 a TR 06, Rua Roberto Valentim Cavalari (26- A) TR 01 a 05. Coordenada da Rua principal: Rua dos Cambarus, numa extensão total de 331.713,19 m², no Município de Tangará da Serra – MT.

* **Setor W:** Aplicação de microrrevestimento contemplando o setor W – Etapa I, nos trechos: Rua 17-A (Pedro Camillo Zamparoni), Rua 19-A (Raimundo Dias dos Santos), Travessa 19-A, Rua 21-A (João Martines Garcia), Travessa 21-A, Rua 23-A, Travessa 23-A, Rua 25-A (Valdemar dos Santos), Travessa 25-A, Rua 27-A (Waldomiro Miranda), Rua 29-A, Rua 31-A, Rua 33-A, Rua 48-A, Rua 46-A (Avenida Espanha) Lado Direito e Lado Esquerdo, Rua 44-A (Antelmo Wenceslau Martinelli), Rua 42-A, Rua 40-A, Rua 38-A, Travessa 38-A, Travessa 38-B, Rua 36-A (Marlene Campos Lopes), Travessa 36-A, Travessa 36-B, Rua 34 – A (Atalbio Correia Batista), Travessa 34-A, Travessa 34-B, Travessa 34-C, Rua 3 (Arlindo Lopes da Silva), Rua 3-A (Rotary Internacional), Rua 5 (Benedito Pereira de Oliveira), Rua 5-A (Domingos Germano de Souza), Rua 7 (Antônio José da Silva), Rua 7-A (Arlindo Nogueira Gomes), Rua 9 (Antônio Hortolani), Rua 9-A (Antonio Ribeiro da Rocha), Rua 50-A, Rua 52 A, Rua 54-A, Rua 56-A, Rua 58-A, Rua 60-A, Rua 64-A, Rua 66-A, Rua 66-B, Rua 68-A, Rua 68-B, Rua 70-A, Rua 72-A, Rua 72B e Rua 74A, Coordenada da Rua principal: Av. Dauri Ryva LD – Trecho 2, numa extensão total de 182.221,07 m², no Município de Tangará da Serra – MT.

Vale ressaltar que o Processo Licitatório será realizado com o valor integral de cada convênio, porém para o exercício de 2022 será bloqueado o valor da primeira medição (30 dias) de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela Secretaria municipal de Infraestrutura, em anexo ao projeto, e o valor restante dos convênios serão executados em 2023 dessa forma ficaram previstos nas peças orçamentárias para o exercício de 2023 que serão devidamente adequadas.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a urgência na realização do processo licitatório e demais trâmites legais.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 27.775.284,50
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sinfra	R\$ 25.366.454,30

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 30.775.284,50
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sinfra	R\$ 22.366.454,30

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
--------------------------	------------	-------------------------------	---------------------------	--------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	2907			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.7010000000	3.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				3.000.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sinfra	2905			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.7010000000	3.000.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				3.000.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, visa adequação orçamentária a fim de realização de Processo Licitatório, para execução de obras de conservação de vias urbanas com Microrrevestimento em vias do Setor S e vias do Setor W – Etapa I, conforme Termos de Convênio nº 1881-2022/SINFRA e 1722-2022/SINFRA, celebrado entre o Município de Tangará da Serra e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 175/2022, referente à abertura de crédito adicional suplementar visa adequação orçamentária a fim de realização de Processo Licitatório, para execução de obras de conservação de vias urbanas com Microrrevestimento em vias do Setor S e vias do Setor W – Etapa I, conforme Termos de Convênio nº 1881-2022/SINFRA e 1722-2022/SINFRA, celebrado entre o Município de Tangará da Serra e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 30 de agosto de 2022.

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DATA: 30/08/2022		Secretaria:	Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Especificação: Suplementar		() Remanejamento Orçamentário por Decreto	(X) Abertura de Crédito Adicional por Projeto de Lei			
Justificativa: Suplementação para realização de obras de conservação de vias urbanas com microrrevestimento contemplando o Setor S e Setor W – Etapa I, conforme Termos de Convênio nº 1881-2022/SINFRA e nº 1722-2022/SINFRA.						
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem					
2857	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.701.0000000-091000	2.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00
Total						3.000.000,00
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sinfra					
1001767	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1.701.0000000-001000	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Total						3.000.000,00

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: atal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes ao Projeto de Lei nº 175/2022, serão cumpridas e estão de acordo com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021 e na LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021.**

Tangará da Serra, 30 de setembro de 2022.

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 30/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0209	SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36
Unidade	020903	MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36
Função	15	Urbanismo	7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36
SubFunção	451	Infra-Estrutura Urbana	7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36
Programa	0026	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTUR A URBANA E RURAL	7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36
Proj.Atividade	2907	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTA ÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM	7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36
FICHA	2449	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA	2542	4.4.90.51.00-5.2.700.000000-0910000OBRAS E INSTALAÇÕ	0,00	129.708,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.708,17
FICHA	2662	4.4.90.51.91-1.2.501.000000-0000000OBRAS E INSTALAÇÕ	0,00	15.881.727,79	6.581.274,58	6.581.274,58	2.532.582,00	2.532.582,00	2.522.442,92	2.522.442,92	4.058.831,66	9.300.453,22
FICHA	2709	3.3.90.39.05-1.2.501.000000-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00	778.250,00	406.280,00	406.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.280,00	371.970,00
FICHA	2784	4.4.90.51.00-6.1.704.000901-0010020OBRAS E INSTALAÇÕ	0,00	3.142.445,15	71.305,92	71.305,92	0,00	0,00	0,00	0,00	71.305,92	3.071.139,23
FICHA	2857	4.4.90.51.00-1.1.701.000000-0910000OBRAS E INSTALAÇÕ	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
FICHA1001768	3.3.90.47.00-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES TRIBU CONTRIBUTIVAS	1.000,00	3.000,00	2.646,56	2.646,56	2.646,56	2.646,56	2.557,78	2.557,78	88,78	350,44	350,44
FICHA1001769	3.3.90.30.54-1.1.500.000000-0000000MATERIAL DE CONSI	594.047,36	591.047,36	556.220,91	556.220,91	461.490,99	461.490,99	452.554,45	452.554,45	103.666,46	34.888,44	34.888,44
FICHA1001770	4.4.90.51.91-1.1.750.000000-0900000OBRAS E INSTALAÇÕ	129.675,11	129.675,11	24.494,00	24.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.494,00	105.181,11	105.181,11
FICHA1001771	4.4.90.51.91-1.1.500.000000-0000000OBRAS E INSTALAÇÕ	2.000.000,00	3.560.199,10	2.363.401,18	2.363.401,18	1.908.653,63	1.908.653,63	1.740.793,63	1.740.793,63	622.607,55	1.196.799,99	1.196.799,99
FICHA1001772	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-0000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	100.000,00	10.000,00	4.586,00	4.586,00	4.586,00	4.586,00	0,00	0,00	4.586,00	5.414,00	5.414,00
FICHA1001773	4.4.90.51.00-1.1.701.000000-0010000OBRAS E INSTALAÇÕ	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
FICHA1001774	4.4.90.51.00-5.1.700.000000-0010000OBRAS E INSTALAÇÕ	1.548.231,83	1.548.231,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.231,83
FICHA1002137	4.4.90.51.00-1.1.501.000000-0000000OBRAS E INSTALAÇÕ	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
TOTAL			7.872.954,30	27.775.284,51	10.010.209,15	10.010.209,15	4.909.959,18	4.909.959,18	4.718.348,78	4.718.348,78	5.291.860,37	17.765.075,36

Assinado por 2 pessoas: MAGNO CÉSAR FERREIRA e VANILDE FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangara.serra.mg.gov.br/verificacao/04A5-1C9D-4321-D2DF





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 30/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0209	SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Unidade	020904	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIACÃO	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Função	26	Transporte	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
SubFunção	782	Transporte Rodoviário	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Programa	0026	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTUR A URBANA E RURAL	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Proj.Atividade	2905	AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQ UINAS E EQUIPAMENTOS DA S	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
FICHA	1040	3.3.90.30.00-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSI	1.500.000,00	1.540.550,00	1.430.785,13	1.430.785,13	1.295.729,88	1.295.729,88	1.278.481,92	1.278.481,92	152.303,21	109.764,85
FICHA	1041	3.3.90.39.19-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	600.000,00	614.400,00	467.685,26	467.685,26	437.950,23	437.950,23	433.923,28	433.923,28	33.761,98	146.714,77
FICHA	1043	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	1.000.000,00	1.000.000,00	978.417,48	978.417,48	0,00	0,00	0,00	0,00	978.417,48	21.582,52
FICHA	1045	4.4.90.52.00-5.1.700.000000-001000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	2.387.065,22	2.137.065,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.065,22
FICHA	1922	3.3.90.14.00-1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	8.000,00
FICHA	1946	3.3.90.47.05-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES TRIBU' CONTRIBUTIVAS	10.000,00	11.000,00	8.260,00	8.260,00	8.260,00	8.260,00	8.260,00	8.260,00	0,00	2.740,00
FICHA	2215	3.3.90.33.00-1.1.500.000000-000000PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	6.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,00
FICHA	2446	4.4.90.93.00-5.1.700.000000-091000INDENIZAÇÕES E RE	0,00	250.000,00	149,61	149,61	149,61	149,61	149,61	149,61	0,00	249.850,39
FICHA	2457	4.4.90.93.00-5.1.700.000000-000000INDENIZAÇÕES E RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	2538	3.3.90.47.03-5.2.750.000000-090000OBRIGAÇÕES TRIBU' CONTRIBUTIVAS	0,00	4.997,92	4.454,72	4.454,72	3.418,69	3.418,69	1.738,69	1.738,69	2.716,03	551,23
FICHA	2539	4.4.90.93.00-5.2.700.000000-091000INDENIZAÇÕES E RE	0,00	256.998,76	256.998,76	256.998,76	256.998,76	256.998,76	256.998,76	256.998,76	0,00	0,00
FICHA	2540	4.4.90.52.00-5.2.700.311000-001000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	5.556,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.556,51
FICHA	2541	4.4.90.52.00-5.2.700.312000-091000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	1.642,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642,91
FICHA	2656	4.4.90.52.40-1.2.501.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	7.665.469,06	6.792.630,85	6.792.630,85	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.792.630,85	872.838,22
FICHA	2657	4.4.90.52.00-1.2.711.000802-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	1.192.677,21	1.192.677,21	1.192.677,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.677,21	0,00
FICHA	2658	4.4.90.52.34-1.2.711.000801-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	58.563,88	12.489,98	12.489,98	0,00	0,00	0,00	0,00	12.489,98	46.073,90
FICHA	2659	4.4.90.52.28-1.2.711.000804-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	1.068.121,73	1.068.121,73	1.068.121,73	92.600,00	92.600,00	65.800,00	65.800,00	1.002.321,73	0,00
FICHA	2660	4.4.90.52.40-1.2.749.000000-091037EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	83.757,23	77.180,00	77.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.180,00	6.577,23
FICHA	2661	4.4.90.52.40-1.2.755.000000-001092EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	814.576,73	814.576,73	814.576,73	0,00	0,00	0,00	0,00	814.576,73	0,00

Assinado por: MANOEL COLVERO e VANDER ALBERTO MARISSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangara.serra.rs.gov.br/verificacao/04A5-1C9D-4321-D2DF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 30/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0209	SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Unidade	020904	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Função	26	Transporte	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
SubFunção	782	Transporte Rodoviário	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Programa	0026	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTUR A URBANA E RURAL	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
Proj.Atividade	2905	AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQ UINAS E EQUIPAMENTOS DA S	11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29
FICHA	2747	4.4.90.52.00-9.1.755.000000-091092EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	110.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.732,00
FICHA	2775	3.3.90.30.39-1.2.501.000000-000000MATERIAL DE CONSI	0,00	3.600.000,00	3.301.404,15	3.301.404,15	570.124,10	570.124,10	361.564,65	361.564,65	2.939.839,50	298.595,85
FICHA	2833	3.3.90.39.19-1.2.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00	350.000,00	160.105,12	160.105,12	0,00	0,00	0,00	0,00	160.105,12	189.894,88
FICHA1001767	4.4.90.52.00-1.1.701.000000-001000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
FICHA1002123	4.4.90.52.28-1.1.711.000804-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	639.896,31	639.896,31	639.896,00	639.896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639.896,00	0,00
FICHA1002128	4.4.90.52.00-5.1.700.000000-001000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	36.810,28	36.810,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.810,28
FICHA1002140	3.3.90.30.25-1.1.501.000000-000000MATERIAL DE CONSI	913.598,65	825.588,55	821.589,75	821.589,75	732.322,13	732.322,13	693.288,10	693.288,10	128.301,65	3.998,88	0,00
FICHA1002141	3.3.90.39.69-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	500.000,00	88.000,00	87.825,62	87.825,62	45.890,00	45.890,00	45.890,00	45.890,00	41.935,62	17.064,38	0,00
FICHA1002142	4.4.90.52.00-1.1.501.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	653.293,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			11.256.663,87	25.366.454,30	18.117.248,10	18.117.248,10	6.445.443,40	6.445.443,40	6.148.095,01	6.148.095,01	11.969.153,09	7.249.206,29





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

Impresso em: 30/08/2022 14:42

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA		Nº 12503			
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 01767 Processo Nº :					
Unidade : 020904 COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO					
Funcional : 26.782.0026.2905.0000 AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Cat. Econ. : 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Código de Aplicação: 001 000 Fonte Recurso: 1 1 7010					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	
Data	Histórico				
30/08/2022	PROJETO DE LEI Nº 175/2022 - SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS Termos de Convênio nº 1881-2022/SINFRA e nº 1722-2022/SINFRA.				
	VALOR DA RESERVA	3.000.000,00			
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00			
	RESERVA ANULADA	0,00			
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA	3.000.000,00			
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00			

Assinado por 2 pessoas: MAGNO CÉSAR FERREIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/04A5-1C9D-4321-D2DF> e informe o código 04A5-1C9D-4321-D2DF





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1722-2022/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA – SINFRA** E A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, Residente na Av. Virgílio Faveti S/N Área 01 Jardim Cidade Alta CEP: 78300-000, TANGARÁ DA SERRA – MT, portador do RG nº 03913902 / SSPMT e do CPF nº. 432.285.341-20, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento legal as disposições contidas no Decreto nº 1.004 de 08 de julho de 2021, que Institui o Programa Estadual de Apoio à Pavimentação - Mais MT e o Decreto nº 1.100, de 03 de setembro de 2021, que altera os artigos 2º e 4º do Decreto nº 1.004, de 10 de agosto de 2021; na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015; na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2022/06779**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor W, nos trechos: Rua 17-A (Pedro Camillo Zamparoni), Rua 19-A (Raimundo Dias dos Santos), Travessa 19-A, Rua 21-A (João Martines Garcia), Travessa 21-A, Rua 23-A, Travessa 23-A, Rua 25-A (Valdemar dos Santos), Travessa 25-A, Rua 27-A (Waldomiro Miranda), Rua 29-A, Rua 31-A, Rua 33-A, Rua 48-A, Rua 46-A (Avenida Espanha) Lado Direito e Lado Esquerdo, Rua 44-A (Antelmo Wenceslau Martinelli), Rua 42-A, Rua 40-A, Rua 38-A, Travessa 38-A, Travessa 38-B, Rua 36-A (Marlene Campos Lopes), Travessa 36-A, Travessa 36-B, Rua 34-A (Atalábio Correia Batista), Travessa 34-A, Travessa 34-B, Travessa 34-C, Rua 3 (Arlindo Lopes da Silva), Rua 3-A (Rotary Internacional), Rua 5 (Benedito



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Pereira de Oliveira), Rua 5-A (Domingos Germano de Souza), Rua 7 (Antônio José da Silva), Rua 7-A (Arlindo Nogueira Gomes), Rua 9 (Antônio Hortolani), Rua 9-A (Antonio Ribeiro da Rocha), Rua 50-A, Rua 52 A, Rua 54-A, Rua 56-A, Rua 58-A, Rua 60-A, Rua 64-A, Rua 66-A, Rua 66-B, Rua 68-A, Rua 68-B, Rua 70-A, Rua 72-A, Rua 72B e Rua 74A, Coordenada da Rua principal: Av. Daurý Ryva LD - Trecho 2, Coord. Inicial: 14°27'36.53"S; 56°50'35.01"O Coord. Final: 14°27'33.21"S; 56°50'11.29"O numa extensão total de 182.221,07 m², no Município de Tangará da Serra - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 4.261.807,15** (Quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos) sendo que **R\$ 4.091.334,86** (Quatro milhões, noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 170.472,29** (Cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 0800

Natureza de Despesa: 44.40.00.00

Fonte: 396

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 4.091.334,86** (Quatro milhões, noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza** (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos o **Eng.º Mauricio Nunes Neves** (Matrícula nº 126616), e a **Engª Renata Juliano Vaz de Campos** (Matrícula nº 305627), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 170.472,29** (Cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente,



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas “a, b e c” da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;

- k) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- q) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFICIO”

A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da CONCEDENTE quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

04 de Agosto de 2022

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1722-2022
PROCESSO: SINFRA-PRO-2021/06779

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor W, nos trechos: Rua 17-A (Pedro Camillo Zamparoni), Rua 19-A (Raimundo Dias dos Santos), Travessa 19-A, Rua 21-A (João Martines Garcia), Travessa 21-A, Rua 23-A, Travessa 23-A, Rua 25-A (Valdemar dos Santos), Travessa 25-A, Rua 27-A (Waldomiro Miranda), Rua 29-A, Rua 31-A, Rua 33-A, Rua 48-A, Rua 46-A (Avenida Espanha) Lado Direito e Lado Esquerdo, Rua 44-A (Antelmo Wenceslau Martinelli), Rua 42-A, Rua 40-A, Rua 38-A, Travessa 38-A, Travessa 38-B, Rua 36-A (Marlene Campos Lopes), Travessa 36-A, Travessa 36-B, Rua 34-A (Atalbio Correia Batista), Travessa 34-A, Travessa 34-B, Travessa 34-C, Rua 3 (Arlindo Lopes da Silva), Rua 3-A (Rotary Internacional), Rua 5 (Benedito Pereira de Oliveira), Rua 5-A (Domingos Germano de Souza), Rua 7 (Antônio José da Silva), Rua 7-A (Arlindo Nogueira Gomes), Rua 9 (Antônio Hortolani), Rua 9-A (Antonio Ribeiro da Rocha), Rua 50-A, Rua 52 A, Rua 54-A, Rua 56-A, Rua 58-A, Rua 60-A, Rua 64-A, Rua 66-A, Rua 66-B, Rua 68-A, Rua 68-B, Rua 70-A, Rua 72-A, Rua 72B e Rua 74A, Coordenada da Rua principal: Av. Dauri Ryva LD - Trecho 2, Coord. Inicial: 14°27'36.53"S; 56°50'35.01"O Coord. Final: 14°27'33.21"S; 56°50'11.29"O numa extensão total de 182.221,07 m², no Município de Tangará da Serra - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 4.261.807,15** (Quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos) sendo que **R\$ 4.091.334,86** (Quatro milhões, noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 170.472,29** (Cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 0800

Natureza de Despesa: 44.40.00.00

Fonte: 396

FISCAL: Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos o Eng.º Mauricio Nunes Neves (Matrícula nº 126616) e a Eng.ª Renata Juliano Vaz de Campos (Matrícula nº 305627)
INICIO: 01/08/2022 - **TÉRMINO:** 01/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0295-2022

PROCESSO: SINFRA-PRO-2021/02712

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Execução de Pavimentação com Bloco Sextavado, Drenagem Superficial e Passeio Público em diversas vias, trecho: Rua Rio Madeira, Rua Rio Roosevelt, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel, Rua Edvaldo Rodrigues, Rua Raimundo Gomes, Coordenada da rua principal: Rua Rio Roosevelt, Coordenada inicial: 10°50'43.90"S; 61°27'25.91"O Coordenada final: 10°50'41.67"S; 61°27'14.01"O, totalizando 8.769,07 m², no município de Rondolândia - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 2.047.994,13** (Dois milhões, quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos) sendo que **R\$ 2.000.000,00** (Dois milhões de reais) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 47.994,13** (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Rondolândia - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 100

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 396

FISCAL: Eng.º Charles Lira Saltarello (Matrícula nº 305608), tendo como substitutos o Eng.º Mauricio Nunes Neves (Matrícula nº 126616) e a Eng.ª Marcilene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728)

INICIO: 01/08/2022 - **TÉRMINO:** 01/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2003-2022
PROCESSO: SINFRA-PRO-2021/06033

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para a Implantação e Pavimentação Asfáltica de 4,06km de Rodovia Municipal, Estrada de Acesso Entrada BR-070 à Comunidade Santo Antônio da Fartura, Trecho: 15° 47'11.782" e 55° 23'6.769" e Fim do Trecho: 15° 46'32.367" e 55° 25' 9.350 Coordenadas inicial: Lat: 672970.3430 E' e Long: 8254005.5800 S, Coordenadas final: Lat: 669331.2850 E" e Long: 8255244.7060 S' numa dimensão total de 4,06km, no Município de Campo Verde-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 4.119.376,35** (quatro milhões, cento e dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos) sendo que **R\$ 2.883.563,45** (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 1.235.812,90** (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e noventa centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 514

Projeto/Atividade: 3053

Regionalização: 0500

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 196

FISCAL: Eng.ª Patricia Chagas Lima - Matrícula nº 288184 para ser fiscal do convênio, tendo como substituto o Eng.º Fillipe Salvaterra Ribeiro Pacheco - Matrícula nº 302449

INICIO: 01/08/2022 - **TÉRMINO:** 01/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2151-2022

PROCESSO: SINFRA-PRO-2021/02652

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para Construção da Praça Altos da Serra, Coordenadas Lat: 14°23'19.88"S Long: 56°22'37.50"O numa extensão de 2.299,87 m² no Município de Diamantino-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 511.833,64** (Quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) sendo que **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 11.833,64** (Onze mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 5168

Regionalização: 0900

Natureza de Despesa: 44.40.00.00

Fonte: 396

INICIO: 01/08/2022 - **TÉRMINO:** 01/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 097/2022/SUPR

A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 113/2021/SAOR/SINFRA DE 01/10/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

APROVAR o Projeto Executivo de Engenharia para Restauração da Rodovia MT-457, trecho: Entr.º BR-163/364(B)(Jaciará) - Entr.º MT-140, com extensão de 10,94 km, elaborado pelo Consórcio LBR-ESTEIO, considerando que o Projeto Executivo foi analisado por esta Superintendência de Projetos - SUPR, sendo verificado que foram efetuadas as correções dos apontamentos dos seguintes relatórios de análise: 1º Relatório de Análise RA - nº 302/2021/SUPR, 2º Relatório de Análise RA - nº 309/2021/SUPR, 3º Relatório de Análise RA - nº 425/2021/SUPR, 4º Relatório de Análise RA - nº 117/2022/SUPR, 5º Relatório de Análise RA - 264/2022/SUPR, 6º Relatório de Análise RA - nº 316/2022/SUPR, 1º Relatório de Orçamento RO - nº 115/2022/SUPR e 2º Relatório de Orçamento RO - nº 516/2022/SUPR (Final). A responsabilidade técnica por todos os estudos e disciplinas que compõem o Projeto Executivo, inclusive pelo orçamento, compete ao Eng.º Eder Leite de Brito - RNP 1202717683 (ART 1220210230275. A condição mais vantajosa foi a sem desoneração, cujo valor é de R\$ 7.145.312,70 (sete milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e doze reais e setenta centavos).

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2022

Comissão:

Eng.º Pablo Azevedo Piveta
 Presidente - Port.113/2021/SAOR/SINFRA
 (documento original assinado)

Eng.º Moisés Kim
 Membro - Port.113/2021/SAOR/SINFRA
 (documento original assinado)

Eng.ª Keico Yamamura Bueno
 Membro - Port. 113/2021/SAOR/SINFRA
 (documento original assinado)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 AV. BRASIL, 2351 – N, JARDIM EUROPA | (65) 3311-4841
 sinfra@tangaraserra.mt.gov.br



OBRA: CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO CONTEMPLANDO SETOR W – ETAPA 01
 Rua 17-A (Pedro Camillo Zamparoni), Rua 19-A (Raimundo Dias Dos Santos), Travessa 19-A, Rua 21-A (João Martines Garcia), Travessa 21-A, Rua 23-A, Travessa 23-A, Rua 25-A (Valdemar dos Santos), Travessa 25-A, Rua 27-A (Waldomiro Miranda), Rua 29-A, Rua 31-A, Rua 33-A, Rua 48-A, Rua 46-A (Avenida Espanha) Lado direito e Lado esquerdo, Rua 44-A (Antelmo Wenceslau Martinelli), Rua 42-A, Rua 40-A, Rua 38-A, Travessa 38-A, Travessa 38-B, Rua 36-A (Marlene Campos Lopes), Travessa 36-A, Rua 34-A (Atalíbio Correia Batista), Travessa 34-A, Travessa 34-B, Travessa 34-C, Rua 3 (Arlindo Lopes Da Silva), Rua 3-A (Rotary Internacional), Rua 5 (Benedito Pereira de Oliveira), Rua 5-A (Domingos Germano De Souza), Rua 7 (Antônio José da Silva), Rua 7-A (Arlindo Nogueira Gomes), Rua 9 (Antônio Hortolani), Rua 9-A (Antônio Ribeiro da Rocha), Rua 50-A, Rua 52-A, Rua 54-A, Rua 56-A, Rua 58-A, Rua 60-A, Rua 64-A, Rua 66-A, Rua 66-B, Rua 68-A, Rua 68-B, Rua 70-A, Rua 72-A, Rua 72-B, Rua 74-A

LOCAL:

PROPR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

DATA: JUNHO/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	% TOTAL	VALOR (R\$)	30 dias	%	60 dias	%	90 dias	%	120 dias	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,56%	24.052,80	6.166,59	25,64%	5.936,86	24,68%	5.936,86	24,68%	6.012,50	25,00%
2.0	CANTEIRO DE OBRA	0,49%	20.976,80	20.976,80	100,00%						
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,14%	6.171,46	6.171,46	100,00%						
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,63%	26.652,82	13.326,41	50,00%					13.326,41	50,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	93,77%	3.996.212,15	999.053,04	25,00%	999.053,04	25,00%	999.053,04	25,00%	999.053,04	25,00%
6.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO	4,41%	187.741,12	46.935,28	25,00%	46.935,28	25,00%	46.935,28	25,00%	46.935,28	25,00%
TOTAL GERAL		100,00%	4.261.807,15	1.092.629,57	25,64%	1.051.925,18	24,68%	1.051.925,18	24,68%	1.065.327,22	25,00%
TOTAL GERAL				1.092.629,57	25,64%	2.144.554,75	50,32%	3.196.479,93	75,00%	4.261.807,15	100,00%



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística


TERMO DE CONVÊNIO Nº 1881-2022/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA – SINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, Residente na Av. Virgílio Faveti S/N Área 01 Jardim Cidade Alta CEP: 78300-000, TANGARÁ DA SERRA – MT, portador do RG nº 03913902 / SSPMT e do CPF nº. 432.285.341-20, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento legal as disposições contidas no Decreto nº 1.004 de 08 de julho de 2021, que Institui o Programa Estadual de Apoio à Pavimentação - Mais MT e o Decreto nº 1.100, de 03 de setembro de 2021, que altera os artigos 2º e 4º do Decreto nº 1.004, de 10 de agosto de 2021; na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015; na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2022/07374**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aplicação de Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor "S", nos trechos: Bairro Jardim dos Ipês: Rua Dos Cambarus, Rua Das Sucupiras, Rua Dos Piquis, Avenida Das Castanheiras LD e LE, Rua Das Perobas Rua Dos Mognos, Rua Dos Guarapeiros, Rua Dos Marfins, Rua Dos Jequitibás, Rua Dos Jatobás, Rua Dos Jacarandás, Rua Das Itaúbas, Rua Dos Cambarás TR1 a TR10, Rua Das Cabreuvras TR 01 a TR 10, Avenida Das Amoreiras LD e LD TR 01 a TR 05, Rua Dos Angicos TR 01 a TR 04, Rua Dos Angelins TR 01 a TR 05; Bairro Jardim Nazaré (Vila Nazaré): Rua Tereza Ana De Jesus (03), Rua Jerusa N. C. Mendes Da Silva (02), Rua Jordão Rosa Da Silva (01), Rua 05 TR01 e TR02, Rua 06 TR01 e TR02; Bairro Jardim Shangri-lá


1
mt



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

(Jardim Alto Alegre, Jardim Santa Marta, Jardim Shangri-lá) e Bairro Jardim Rio Preto (Jardim Rio Preto, Jardim Itapirapuã, Vila Santa Terezinha, Vila Portuguesa): Rua 43, Rua 41, Rua 39, Rua 37, Rua José Camilo Da Silva (35), Rua Eliseu Pereira Leite (33), Rua Antonio Ferreira De Andrade (31) TR 01 a TR 06, Rua Samuel Corsino (27) TR 01 a TR 03, Rua Manoel Ciriaco Da Silva (25), Rua Francisco Alves Moreira (23), Rua Américo Rodrigues (21) TR 01 a TR 05, Rua 17, Rua Nadir Ferreira De Carvalho (09), Rua Walfrido Antonio De Oliveira (08), Rua Deputado Hitler Sansão (10), Rua Sebastião Barreto (08), Rua Manoel Dionísio Sobrinho (06), Rua Olívio De Lima (04), Rua Avelina Jach Bohn (02), Rua Francisco Souza Da Cruz (22) TR 01 a TR 03, Rua Francisco Antonio Da Silva (20) TR 01 a TR 04, Rua 18 TR 01 a TR 07, Rua Osvaldo Pereira Araújo (16) TR 01 a TR 07, Rua Evelin Crestani (14) TR 01 a TR 06, Rua Alziro Zarur (18-A) TR 01 a TR 04, Rua Matilde TR 01 a TR 04, Rua Luisa TR 01 a TR 05, Rua Marília TR 01 a TR 04, Rua Washington TR 01 e TR 02, Rua 15 De Novembro, Rua Manoela M° De Jesus (13 De Maio), Rua Amílcar, Rua José Duarte, Rua Eunice, Rua D. Amélia; Bairro Cidade Alta: Rua José Gabriel De Matos (06), Rua Dorvalino Minozzo (05), Rua Pastor Valdevino Ferreira Dias (04), Rua José Florencio Godrin (03), Rua Euclides Geraldo Medeiros (02), Rua Júlio Martinez Benevides (11), Avenida José Mansano Vicerra TR 01 a TR 07, Rua Erotildes Padilha (15) TR 01 a TR 03, Rua Alziro Zarur (12) TR 01 a TR 07, Rua Vereador Ramon Sanches Marques (11) TR 01 a TR 07, Rua Vilibaldo Behling (10) TR 01 a TR 07, Rua Juracina Torres De Oliveira (24-A) TR 01 a TR 06, Rua Roberto Valentim Cavallari (26- A) TR 01 a 05. Coordenada da Rua principal: Rua dos Cambarus, Coord. Inicial: 14°38'45"S; 57°27'54"O Coord. Final: 14°38'52"S; 57°28'49"O numa extensão total de 331.713,19 m², no Município de Tangará da Serra - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 7.694.171,73** (Sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos) sendo que **R\$ 7.386.404,86** (Sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 307.766,87** (Trezentos e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, conforme plano de trabalho.

2



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**
Programa: 338
Projeto/Atividade: 3117
Regionalização: 0800
Natureza de Despesa: 44.40.00.00
Fonte: 396

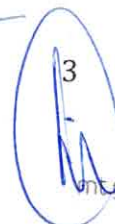
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 7.386.404,86** (Sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza** (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos o **Eng.º Mauricio Nunes Neves** (Matrícula nº 126616) e a **Eng.ª Renata Juliano Vaz de Campos** (Matrícula nº 305627), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 307.766,87** (Trezentos e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir.
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- k) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;

4



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- q) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

7.2. A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.2. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

5



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENIENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

6



Govorno do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da CONCEDENTE quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos

7





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2022.


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a obra de Restauração de Rodovia não pavimentada MT-322, Trecho: Entr. BR-158 - MT-322 - Divisa Entr. São Félix do Araguaia e São José do Xingu, com extensão de 142 Km, localizada no município de São Félix do Araguaia.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a obra de Restauração de Rodovia não pavimentada da MT-245, Trecho: Entr. MT-473 - Enr. MT-199, com extensão de 81,60 Km, localizada no município de Pontes e Lacerda - MT.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2117-2022

PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/07280

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para a Duplicação e pavimentação asfáltica da Rodovia MT 208, no trecho Entrº BR-163, trecho: Entrº MT-417 - Fim P.U. de Nova Monte Verde em uma extensão de 3,44 KM, Coordenadas inicial: Lat: N = 8.897.562,6087 Long: E = 447.139,9229, Coordenadas final: Lat: N = 8.897.412,0739 Long: E = 450.554,0379 numa dimensão total de 3,44 km, no Município de Nova Monte Verde-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 10.858.894,48** (dez milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) sendo que **R\$ 9.773.005,04** (nove milhões, setecentos e setenta e três mil, cinco reais e quatro centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 1.085.889,44** (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 514

Projeto/Atividade: 3053

Regionalização: 0200

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 396

FISCAL: Eng.º João Pedro Pereira Bezerra, matrícula nº 305614, tendo como substituto o Eng.º José Lázaro de Souza Filho, matrícula nº 305620.

INICIO: 24/08/2022 - **TÉRMINO:** 24/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE- MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2259-2022

PROCESSO: 380620/2021

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Execução de Pavimentação em TSD, Drenagem Superficial Viária e Passeio Público em diversas ruas, nas vias: Rua Três, Rua Quatro, Rua Cinco, Rua Seis, Rua Sete e Rua Oito. Coordenada da rua principal Rua Oito, Coordenada inicial: 11°40'46.71"S; 51°22'54.90"O; Coordenada final: 11°40'46.64"S; 51°22'55.68"O totalizando uma extensão de 10.874,08 m² no município de Alto Boa Vista - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.091.028,91** (Três milhões, noventa e um reais, vinte e oito reais e novecentos e oitenta e sete centavos) sendo que **R\$ 3.029.208,33** (Três milhões, vinte e nove mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 61.820,58** (Sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 300

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 396

FISCAL: Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos a Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak (Matrícula nº 263054) e a Eng.ª Marcilene Ourives da Silva, (Matrícula nº 248728)

INICIO: 24/08/2022 - **TÉRMINO:** 24/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA- MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1881-2022

PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/07374

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aplicação de Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor "S", nos trechos: Bairro Jardim dos Ipês: Rua Dos Cambarus, Rua Das Sucupiras, Rua Dos Piquis, Avenida Das Castanheiras LD e LE, Rua Das Perobas Rua Dos Mognos, Rua Dos Guarapeiros, Rua Dos Marfins, Rua Dos Jequitibás, Rua Dos Jatobás, Rua Dos Jacarandás, Rua Das Itaúbas, Rua Dos Cambarás TR1 a TR10, Rua Das Cabreuvras TR 01 a TR 10, Avenida Das Amoreiras LD e LD TR 01 a TR 05, Rua Dos Angicos TR 01 a TR 05, Rua Dos Angelins TR 01 a TR 05; Bairro Jardim Nazaré (Vila Nazaré): Rua Tereza Ana De Jesus (03), Rua Jerusa N. C. Mendes Da Silva (02), Rua Jordão Rosa Da Silva (01), Rua 05 TR01 e TR02, Rua 06 TR01 e TR02, Bairro Jardim Shangri-lá (Jardim Alto Alegre, Jardim Santa Marta, Jardim Shangri-lá) e Bairro Jardim Rio Preto (Jardim Rio Preto, Jardim Itapirapuã, Vila Santa Terezinha, Vila Portuguesa): Rua 43, Rua 41, Rua 39, Rua 37, Rua José Camilo Da Silva (35), Rua Eliseu Pereira Leite (33), Rua Antonio Ferreira De Andrade (31) TR 01 a TR 06, Rua Samuel Corsino (27) TR 01 a TR 03, Rua Manoel Ciriaco Da Silva (25), Rua Francisco Alves Moreira (23), Rua Américo Rodrigues (21) TR 01 a TR 05, Rua 17, Rua Nadir Ferreira Carvalho (09), Rua Walfrido Antonio De Oliveira (08), Rua Deputado Hitler Sansão (10), Rua Sebastião Barreto (08), Rua Manoel Dionísio Sobrinho (06), Rua Olívio De Lima (04), Rua Avelina Jach Bohn (02), Rua Francisco Souza Da Cruz (22) TR 01 a TR 03, Rua Francisco Antonio Da Silva (20) TR 01 a TR 04, Rua 18 TR 01 a TR 07, Rua Osvaldo Pereira Araújo (18) TR 01 a TR 07, Rua Evelin Crestani (14) TR 01 a TR 06, Rua Alziro Zardim (18-A) TR 01 a TR 04, Rua Matilde TR 01 a TR 04, Rua Luisa TR 01 a TR 05, Rua Marília TR 01 a TR 04, Rua Washington TR 01 e TR 02, Rua 15 De Novembro, Rua Manoela Mº De Jesus (13 De Maio), Rua Amílcar, Rua José Duarte, Rua Eunice, Rua D. Amélia; Bairro Cidade Alta: Rua José Gabriel De Matos (06), Rua Dorvalino Minozzo (05), Rua Pastor Valdevino Ferreira Dias (04), Rua José Florencio Godrin (03), Rua Euclides Geraldo Medeiros (02), Rua Júlio Martinez Benevides (11), Avenida José Mansano Viana TR 01 a TR 07, Rua Erotildes Padilha (15) TR 01 a TR 03, Rua Alziro Zardim (12) TR 01 a TR 07, Rua Vereador Ramon Sanches Marques (11) TR 01 a TR 07, Rua Vilbald Behling (10) TR 01 a TR 07, Rua Juracina Teodoro De Oliveira (24-A) TR 01 a TR 06, Rua Roberto Valentim Cavalari (20) TR 01 a 05. Coordenada da Rua principal: Rua dos Cambarus, Coordenada Inicial: 14°38'45"S; 57°27'54"O Coord. Final: 14°38'52"S; 57°28'49"O numa extensão total de 331.713,19 m², no Município de Tangará da Serra - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 7.694.171,73** (Sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos) sendo que **R\$ 7.386.404,86** (Sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 307.766,87** (Trezentos e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 0800

Natureza de Despesa: 44.40.00.00

Fonte: 396

FISCAL: Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos o Eng.º Mauricio Nunes Neves (Matrícula nº 126616) e a Eng.ª Renata Juliano Vaz de Campos (Matrícula nº 305620)

INICIO: 24/08/2022 - **TÉRMINO:** 24/08/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 AV. BRASIL, 2351 – N, JARDIM EUROPA | (65) 3311-4841



sinfra@tangaraserra.mt.gov.br

OBRA: CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO CONTEMPLANDO SETOR S – ETAPA I

Rua Dos Cambarus, Rua Das Sucupiras, Rua Dos Piquis, Avenida Das Castanheiras, Rua Das Perobas Rua Dos Mognos, Rua Dos Guarapeiros, Rua Dos Marfins, Rua Dos Jequitibás, Rua Dos Jatobás, Rua Dos Jacarandás, Rua Das Itaúbas, Rua Dos Cambarás, Rua Das Cabreuvras, Avenida Das Amoreiras, Rua Dos Angicos, Rua Dos Angelins, Rua Tereza Ana De Jesus (03), Rua Jerusa N. C. Mendes Da Silva (02), Rua Jordão Rosa Da Silva (01), Rua 05, Rua 06, Rua 43, Rua 41, Rua 39, Rua 37, Rua José Camilo Da Silva (35), Rua Eliseu Pereira Leite (33), Rua Antonio Ferreira De Andrade (31), Rua Samuel Corsino (27), Rua Manoel Ciriaco Da Silva (25), Rua Francisco Alves Moreira (23), Rua Américo Rodrigues (21), Rua 17, Rua Nadir Ferreira De Carvalho (09), Rua Walfrido Antonio De Oliveira (08), Rua

LOCAL: Deputado Hitler Sansão (10), Rua Sebastião Barreto (08), Rua Manoel Dionísio Sobrinho (06), Rua Olívio De Lima (04), Rua Avelina Jach Bohn (02), Rua Francisco Souza Da Cruz (22), Rua Francisco Antonio Da Silva (20), Rua 18, Rua Osvaldo Pereira Araújo (16), Rua Evelin Crestani (14), Rua Alziro Zarur (18-A), Rua Matilde, Rua Luisa, Rua Marília, Rua Washington, Rua 15 De Novembro, Rua Manoela M° De Jesus (13 De Maio), Rua Amilcar, Rua José Duarte, Rua Eunice, Rua D. Amélia, Rua José Gabriel De Matos (06), Rua Dorvalino Minozzo (05), Rua Pastor Valdevino Ferreira Dias (04), Rua José Florencio Godrin (03), Rua Euclides Geraldo Medeiros (02), Rua Júlio Martinez Benevides (11), Avenida José Mansano Vicerra, Rua Erotildes Padilha (15), Rua Alziro Zarur (12), Rua Vereador Ramon Sanches Marques (11), Rua Vilibaldo Behling (10), Rua Juracina Torres De Oliveira (24-A), Rua Roberto Valentim Cavalari (26-A)

PROPR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

DATA: JUN/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	% TOTAL	VALOR (R\$)	30 dias	%	60 dias	%	90 dias	%	120 dias	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,31%	24.052,80	6.097,95	25,35%	5.971,02	24,82%	5.971,02	24,82%	6.012,81	25,00%
2.0	CANTEIRO DE OBRA	0,27%	20.976,80	20.976,80	100,00%						
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,08%	6.171,46	6.171,46	100,00%						
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,35%	26.652,82	13.326,41	50,00%					13.326,41	50,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	94,55%	7.274.767,34	1.818.691,84	25,00%	1.818.691,84	25,00%	1.818.691,84	25,00%	1.818.691,84	25,00%
6.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO	4,44%	341.550,51	85.387,63	25,00%	85.387,63	25,00%	85.387,63	25,00%	85.387,63	25,00%
TOTAL GERAL		100,00%	7.694.171,73	1.950.652,08	25,35%	1.910.050,48	24,82%	1.910.050,48	24,82%	1.923.418,68	25,00%
TOTAL GERAL				1.950.652,08	25,35%	3.860.702,56	50,18%	5.770.753,05	75,00%	7.694.171,73	100,00%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04A5-1C9D-4321-D2DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 31/08/2022 11:06:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 01/09/2022 10:54:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/04A5-1C9D-4321-D2DF>